



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

cria e altera dispositivos na Lei Municipal N. 53, de 22 de outubro de 2002, para alterar alíquota da taxa de administração, criar o Anexo III, e criar o Comitê de Investimento no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaipópolis – IPMI, e dá outras providências.

**Art. 1º** O caput do art. 28-A da Lei nº 53 de 23 de outubro de 2002, acrescida pela Lei nº 463/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28-A.** *Para custear as despesas administrativas previstas no artigo anterior, o IPMI utilizará a taxa de administração que será de três pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, dentro dos termos definidos pela portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, observando-se que:*

[...]

**Art. 2º** O art. 34 da Lei Municipal nº 53/2002 de 22 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.34.** *O IPMI será administrado colegialmente, mediante um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal, uma Diretoria Executiva, e um Comitê de Investimentos.*

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 35, da Lei Municipal nº 53/2002 de 22 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** [...]

**Parágrafo Único** - *O cargo previsto nos inciso I deste artigo será de provimento em comissão, dentre os servidores efetivos ativos do Município, com capacidade técnica comprovada, com a devida Certificação Profissional e com os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos parâmetros da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, cujo mandato será de 3 (três) anos, iniciada em 01 de janeiro de 2005, com direito a sucessivas reeleições, sem interrupção de mandato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 21 de outubro de 2010.*

**Art. 4º** Inclui-se a “Seção V – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS” e os artigos 41-A, 41-B, 41-C, 41-D, 41-E e 41-F no capítulo VII da Lei 53, de 22 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

**Capítulo VII**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

[...]

**SEÇÃO V – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 41-A.** *Fica criado o Comitê de Investimento (COMIN) no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaiópolis - IPMI, como órgão deliberativo, vinculado à Diretoria Executiva do Instituto, responsável pela definição das aplicações dos recursos financeiros do IPMI na área de investimento.*

**Art. 41-B.** *Compete ao Comitê de Investimento:*

*I – Auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;*

*II – Examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;*

*III – Acompanhar a execução do plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;*

*IV – Definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPMI, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.*

*V – Garantir que às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos serão publicadas no endereço eletrônico do Instituto.*

*VI – Elaborar o Regimento Interno e propor, sempre que necessário, sua alteração, cabendo ao Conselho Administrativo do Instituto a sua aprovação.*

**Art. 41-C.** *A O comitê de investimentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e será composto por 03 membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente do IPMI, e dois servidores que mantenham vínculo com o Município de Itaiópolis ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.*

**§ 1º** *O presidente do IPMI será membro nato, que presidirá as reuniões;*

**§ 2º** *O presidente do IPMI realizará a indicação dos membros;*

**§ 3º** *As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente. e as extraordinárias mediante convocação dos seus membros por qualquer meio inequívoco;*

**§ 4º** *As deliberações serão expostas em atas;*

**§ 5º** *É assegurada a acessibilidade aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;*

**§ 6º** *É exigida a certificação dos membros do comitê de investimentos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 7º** As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por unanimidade dos presentes;

**Art. 41-D.** Os membros do Comitê de Investimento respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**Parágrafo Único.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao IPMI;

**Art. 41-E.** Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados e não terão qualquer espécie de vantagem em decorrência da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 41-F.** Os dirigentes da unidade gestora e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social, deverão, nos moldes do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos parâmetros da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, comprovar não terem ou não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

**§ 1º** A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

**I** – No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

**II** – No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria própria.

**§ 2º** Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

**§ 3º** A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 5º** Inclui-se a “Seção VI – DA CERTIFICAÇÃO” e o art. 41-G. no capítulo VII da Lei 53, de 22 de outubro de 2002, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

SEÇÃO VI  
DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 41-G.** *Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria n. 519/2011 do Ministério de Estado da Previdência Social.*

**§ 1º** *A certificação obedecerá, ainda, os parâmetros descritos na Portaria 9907/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;*

**§ 2º** *Quando a certificação for custeada pelo RPPS, o respectivo membro certificado deverá permanecer na função pelo menos pelo período de validade da certificação.*

**Art. 6º** Fica criado o anexo III da Lei Municipal nº 053/2002, com a seguinte redação:

**ANEXO III da Lei Nº 53/2002**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC – IPMI**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

*O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, até o dia 1º (primeiro) do mês de dezembro de cada ano que houver eleição para Presidente do IPMI, deverá baixar Edital de Convocação da Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, com a ordem do dia, com antecedência de 08 (oito) dias da eleição, divulgado na imprensa escrita com circulação no Município e mural público da Prefeitura e do IPMI.*

**DA ORGANIZAÇÃO**

*Para organização, conferência dos nomes dos segurados, coleta de assinaturas, acompanhamento, distribuição de cédulas para votação e lavratura da ata, fica constituída uma Comissão formada pelos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, mais um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo, que dentre eles elegerão o Presidente e o Secretário.*

**DOS CANDIDATOS**

*Todos os servidores efetivos ativos do Município, poderão inscrever-se como candidato a Presidente, desde que cumpridos os requisitos estipulados pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, quais sejam formação superior, experiência de,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, não ter incidido em situações de inelegibilidade e possuírem certificação adequada.*

*Os requisitos relativos à experiência e formação superior seguirão o disposto no Capítulo IV da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020,*

*Na qualidade de candidato poderá atuar como fiscal no dia da votação.*

**DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

*O pedido de registro dos candidatos deverá ser por escrito, endereçado à Comissão Organizadora da eleição até três dias antes da assembleia geral para eleição e protocolado na secretaria administrativa no prédio sede do Instituto de Previdência do Município - IPMI, situado à rua Coronel Antonio Corrêa, s/nº, bairro Bom Jesus.*

**DA VOTAÇÃO**

*A votação será realizada por voto secreto, em local apropriado no recinto, obedecendo a ordem sequencial da lista de presença, sendo entregue a cédula de votação rubricada pelo presidente da Comissão, constando o nome dos candidatos a Presidente quadriculado na coluna esquerda, a qual deverá ser marcada com um X no quadro que indicar o nome, e depositadas na urna que ficará sobre a mesa da Comissão Organizadora, sendo eleito o mais votado e em caso de empate será eleito o mais idoso.*

**DA ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS**

*O presidente da Comissão convidará os candidatos, mais dois servidores presentes para acompanharem a escrutinação dos votos e comunicará o resultado, sendo lavrada a ata, que após ser lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário, membros da Comissão Organizadora, e pelos presentes que assim desejarem.*

*Diante do resultado apurado, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o ato de provimento dos cargos para o período estipulado no parágrafo único do artigo 35 da Lei 053/2002.*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaiópolis, 10 de junho de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 32/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

**Alteração da alíquota da taxa de administração:**

De acordo com Relatório da Avaliação Atuarial, do IPMI, realizado por Guilherme Walter Atuário MIBA n. 2.092 (anexo):

*“Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Municipal nº 53, de 22/10/2002, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS (SC) – IPMI, na qual restou definida a taxa de administração de 2,00% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).*

*Assim, observada somente a folha dos ativos, relativa à base de dados encaminhada, posicionada em 30/09/2021, cujo valor apurado soma R\$ 14.667.843,00, tem-se a definição estimada da taxa de administração (limite do custo administrativo) de R\$ 429.303,68 para o exercício de 2022, que representa 2,93% a título de custo normal, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.*

[...]

*O IPMI está enquadrado como RPPS de MÉDIO PORTE, sendo o limite da Taxa de Administração permitido pela legislação de 3,00% (inciso II, alíneas “a” a “d” do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) e de 3,60% (§5º, inciso I do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) quando do acréscimo de 20,00%, ambos sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.”*

A Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18/08/2020 adequou o limite da taxa de administração (que era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior) para até 3,0% (indo até 3,6%) para os RPPS de Médio Porte.

Assim, justifica-se a alteração do art. 28-A.

**Criação do comitê de investimentos:**

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14.04.2020, ao estabelecer parâmetros para atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social, menciona requisitos mínimos, nos termos do art. 8º-B da Lei 9.717/1998, e ainda, especifica questões acerca do comitê de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Na Lei Municipal n. 53/2002 não há previsão em relação ao comitê de investimentos. O aludido comitê, contudo, é órgão deliberativo, vinculado à Diretoria Executiva do Instituto, responsável pela definição das aplicações dos recursos financeiros do IPMI na área de investimento. Portanto, essencial.

Cabe ao Comitê de Investimentos o auxílio no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, exame das matérias e questões relativas a investimentos, acompanhamento e execução de plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos, definição e deliberação sobre a modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPMI, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, garantia de publicação de informações relativas aos processos de investimentos, e aprovação e proposição de alterações no regimento interno.

**Alteração do Parágrafo Único do Art. 35 e Criação do Anexo III:**

Ainda na Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14/04/2020 se encontram os requisitos para eleição do Presidente dos RGPS.

Portanto, é necessário incluir o anexo III na Lei Municipal 53/2002, estabelecendo o regulamento para eleição de Presidente, adequando a Lei Municipal aos requisitos descritos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14/04/2020.

A eleição para os cargos de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis fica, por este PL, regulamentada na forma do Anexo, estabelecendo-se que competirá aos servidores, ativos e aposentados, a escolha dos seus representantes no Instituto, respeitados os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência quanto à formação mínima exigida.

Trata-se de momento importante em que os próprios servidores deverão decidir quem irá fazer a gestão do Instituto de Previdência. É importante que a escolha destes dois cargos, cruciais à administração do Instituto, recaia sobre os servidores, evitando-se a ingerência do Poder Executivo, inclusive porque aquela entidade é formada na forma de Autarquia, que detém autonomia administrativa e financeira.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal